



Moto Clube Bodes do Asfalto MCBDA

REGIMENTO INTERNO (Revisão de 2012/2013)

1) Admissão de novos associados:

1.1 . Inscrição:

O candidato a ingresso no MCBDA realizará seu pedido de inscrição a filiado do MC através do preenchimento da ficha cadastral no site dos "Bodes do Asfalto".

1.2 . Pré-requisitos:

1.2.1 - Ser Maçom, ativo ou adormecido, pertencente a uma das Obediências: Grande Oriente do Brasil/GOB, Grandes Lojas/CMSB ou Grandes Orientes Independentes/COMAB, além das Potências estrangeiras Regulares e Reconhecidas pelas Obediências Brasileiras";

1.2.1.1 - O candidato adormecido, não poderá ter se afastado da Ordem por motivos que atentem contra a imagem da Ordem Maçônica (Ex-officio), bem como se afastado sem a obtenção regular do "quite place". A sindicância do candidato adormecido deverá ser feita de forma rigorosa quanto aos fatos do seu afastamento, e ainda a sua admissão ficará a cargo e critério dos integrantes da facção, em entendimento com a Coordenação Nacional;

1.2.2 - Ser proprietário de motocicleta, motoneta (scooter) ou triciclo, e habilitado (categoria "A").

1.3 . Aprovação:

1.3.1 - Para a aprovação do candidato maçom ativo, se realizará uma sindicância junto à Obediência Maçônica ou a Loja a qual ele pertence, para verificar sua regularidade;

1.3.2 - Para a aprovação do candidato adormecido se realizará uma sindicância junto à Obediência Maçônica ou a Loja a qual ele pertencia para verificar dos motivos de seu afastamento e a forma do mesmo;

1.3.3 - A sindicância será realizada e será de responsabilidade de todos os membros do MCBDA, especialmente dos membros do oriente do candidato.

1.3.4 - Confirmados e preenchidos os requisitos do candidato, e aprovado o mesmo na sindicância, ficará a cargo do Coordenador da Facção, ou Coordenador Estadual, onde houver, depois de ouvidos os membros da mesma, e pelo Presidente do MC, a admissão do candidato ao MCBDA.

1.3.5 - A admissão se dará após esclarecimento quanto ao Estatuto e Regimento Interno do MC, ao pagamento da "taxa de admissão", e a aquisição do kit básico de identificação, composto de uma camiseta, um patch (frente) bordado, para fixar em colete e/ou jaqueta e adesivos.

1.3.6 - O Candidato, após aprovado, deverá, obrigatoriamente, integrar a lista Nacional dos "Bodes do Asfalto", podendo até optar por não receber e-mails, mas nunca desligar-se da lista, sob pena de ser excluído do MCBDA, pois esta é a única forma de contato com os associados;

1.3.7 - O Candidato que for reprovado na sindicância feita pela facção, poderá encaminhar a coordenação estadual, onde houver, ou ao Presidente do MCBDA. seu pedido de reconsideração, cabendo a ele, ouvido o Conselho de Administração, decidir por sua aprovação ou não.

2) Identificação do Associado:

2.1 - O novo integrante do MCBDA receberá uma Carteira de identificação com dados pessoais e recomendações em casos de emergência, após pagamento da Taxa de admissão.

2.2 - O novo Associado poderá adquirir também o Kit Básico para a "Cunhada" e "Sobrinhos" menores, se assim for de sua vontade.

2.3 - O brasão oficial do MC, aprovado no estatuto, não poderá ser alterado;

2.4 - Para os novos associados, a facção, onde houver, deverá realizar um evento onde o novo associado receberá seu colete com os bordados, em um "cerimonial de escudamento", que ficará a critério da facção, a sua forma de realização;

2.5 O uso do patch é exclusivo para integrantes do Moto Clube Bodes do Asfalto, e seus dependentes habilitados por este Regimento Interno, sendo rigorosamente proibido sua distribuição e/ou utilização a não integrantes do Moto Clube, profanos ou irmãos.

2.6 Os casos omissos, excepcionais e/ou conflitantes, serão resolvidos pela Adm. do MCBDA, ouvido o Conselho de Administração do MCBDA.

3) Exclusão do Associado:

3.1 - Por iniciativa do associado;

3.2 - Pela Adm. do MCBDA, ouvido o Conselho de Administração do MC, que vota por maioria simples(metade mais um) de votos, ou em caso de empate, pelo voto de desempate do Coordenador Nacional (Minerva);

3.3 - Por deliberação dos membros da facção a que pertença o associado, por maioria simples(metade mais um) de votos, ou em caso de empate, pelo voto de desempate do Coordenador da Facção, com a homologação do ato pelo Presidente do MC, ouvido o Conselho de Administração;

3.3.1 - Também incorre neste artigo, todo e qualquer integrante do MCBDA que agredir, ofender ou divulgar agressões e/ou ofensas, a integrante e/ou ao MCBDA, seja verbal ou escrita em quaisquer meios de comunicação, interna ou externa (e-mail, redes

sociais, bem como todo e qualquer meio de comunicação escrita ou falada), para quaisquer outro integrante, ou venha a expor o MCBDA de forma depreciativa, sofrerá a sanção de bloqueio imediato de seu cadastro e e-mail do MCBDA.

3.3.1.1 - Será aberta sindicância pela Direção, para apurar os fatos;

3.3.1.2- Depois de avaliada a situação, em caso de solvido a questão, o associado terá restabelecido seus direitos.

3.3.2 - Em caso de ser aplicada sanção a ser deliberada pela diretoria será imposta:

3.3.2.1 - Advertência ao associado mediante ato divulgado em rede.

3.3.2.2- Suspensão de seus direitos, pelo tempo a ser determinado pela diretoria, em conformidade ao art. 3º, parágrafo terceiro, do Regimento Interno.

3.4 - Completar dois anos de inadimplência com a anuidade do MCBDA;

3.5 - Por deixar de ter veículo exigido pelo moto clube para filiação, por mais de seis meses;

3.6 - O Associado excluído do MCBDA, não mais terá direito de retorno, exceto nos casos previsto nos itens 3.4 e 3.5;

3.6.1 - Os irmãos que saírem do MCBDA a pedido, terá seu retorno avaliado pela facção, pelo Coordenador Estadual, onde houve, e pelo Conselho de administração, e, seu retorno só será possível, com o aval de todos;

3.8 - As punições de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas pela Coordenação Nacional e/ou Coordenador Estadual, depois de discutidas e aprovadas em Assembleia da facção.

3.9 - Os casos omissos e/ou conflitantes serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

4) Das Diretrizes da Exclusão

4.1 - Na formação de processo administrativo o direito da ampla defesa e do contraditório será garantido;

4.2 - Todo integrante que deixar as fileiras do MC terá a obrigação, de entregar, a Coordenador da Facção ou a quem o Presidente do MC determinar, sem custos para o MC, os seus, das cunhadas e sobrinhos, os brasões de identificação, declarando o Associado que assim procederá sob seu juramento de Maçom;

4.3 - O processo administrativo de exclusão terá suas normas processuais feitas por disposição à parte;

5) Do Licenciamento de Associado:

5.1 - Licenciamento é o procedimento pelo qual o associado solicitará a Coordenação Nacional, na pessoa do Presidente do MCBDA, o seu afastamento temporário das listas de discussão e das atividades do MC motivado por questões pessoais ligadas a atividade de trabalho, viagens, etc.;

5.2 - O período de licenciamento do associado será de seis meses a contar do pedido, podendo ser prorrogado pelo Presidente do MCBDA por igual prazo;

6) Reuniões dos Associados do MCBDA:

6.1 - Os encontros dos associados do MCBDA que devem ser previamente agendadas, podem ser:

6.1.1 - Nacional - Denominado EBAN(Encontro dos Bodes do Asfalto Nacional) organizado por facção ou integrante do MCBDA, sendo realizado em data a ser escolhida pela organização do evento e aprovada pela direção nacional, não podendo ser realizada em conjunto com outro evento motociclístico;

6.1.1.2 - Os EBANs serão reuniões fechadas, sendo possível aos associados do MCBDA levarem convidados pessoais;

6.1.2 - Regionais - Denominados EBAE ou EBAR-(SIGLA DO ESTADO) - Organizados pelo Coordenador Estadual ou por facção designada;

6.1.3 - Facções - Denominado EBA-Facção (nome da Facção) - Organizadas pelos Coordenadores da própria Facção ou por membro indicado;

6.1.4 - Abertos, quando forem convidados a participarem da reunião outros moto clubes e motociclistas;

6.1.5 - Fechado, quando somente foram convidados os integrantes do MCBDA;

6.1.6 - Internacional - Denominado EBAI(Encontro dos Bodes do Asfalto Internacional) realizado em outros países por Facção ou por qualquer membro do MCBDA, após autorização do Presidente do MCBDA.

7) Da Anuidade:

Todo associado do MCBDA pagará anualmente no valor correspondente a 5% do salário mínimo;

7.1 - O processo de recolhimento da anuidade servirá para o recenseamento dos membros do MCBDA, após o qual e satisfeitas às obrigações, serão renovadas as Carteiras.

7.2 - Forma de pagamento: Através de boleto bancário, emitido pela empresa indicada pelo MCBDA;

7.3 - Decorridos 60 dias do vencimento da anuidade (31 de março), esgotados os meios de contato enviados pelo Coordenador de facção e/ou Coordenador Nacional, e, não paga a anuidade, deverá ser o associado suspenso de receber e/ou remeter mensagens até a sua regularização, e, caso esta situação perdure de um exercício para outro, será o integrante colocado na situação de "irregularidade", tendo seus direitos suspensos, até o dia 31 de março, quando será enquadrado no item 3.4 deste RI, e sua exclusão será efetivada.

7.4 - Só serão fornecidas/enviadas às carteiras do MCBDA aos associados que estiverem em dia com a anuidade.

8) Estrutura do MC:

8.1 - Das facções:

8.1.1 - O MCBDA será dividido administrativamente em facções/sub-sedes, podendo as mesmas ser criadas em cidades e regiões;

8.1.2 - Para se criar uma facção é necessário haver interesse de criação por no mínimo 05 (cinco) irmãos motociclistas que residam na cidade pretendida ou região, desde que não exista outra facção abrangendo aquele Município, numa distancia de até 50 Km. Nesses casos temos a necessidade de divulgação da reunião de fundação, e convidar os integrantes da Facção que até então abrangia a região;

8.1.2.1 - Para fins administrativos, as Regiões Administrativas (RA) do DF, se equiparam aos Municípios dos demais estados da Federação.

8.1.3 - Só poderá ser criada uma facção por Município e/ou cidade. A criação de mais de uma facção em uma mesma cidade/Município, só será permitido nas capitais que tenham mais de 50 integrantes.

8.1.4 - Nestes casos, o associado poderá escolher a qual facção participar, mas, deverá se filiar a alguma;

8.1.5 - A criação da facção e a nomeação de seus coordenadores dependerão da aprovação da direção nacional do MCBDA;

8.1.6 - O nome proposto para uma facção será, prioritariamente, o nome da cidade ou Município de origem, ou região, no caso de abranger mais de uma cidade. Não sendo o nome da cidade, a facção deverá enviar os nomes pretendidos, para aprovação pelo Conselho de Administração.

8.1.7 - Em qualquer das situações apresentadas, o associado que queira trocar de facção, deverá ter o aval da Coordenação da facção pretendida, manifestado através de seu Coordenador, além de cientificar a Coordenação da facção a qual pertencia, para que a troca possa ser efetivada.

8.1.8 - Nas cidades em que houver facções estabelecidas, o integrante, para fins administrativos, ficará sempre vinculado a uma delas, embora não haja a necessidade de frequência, e nem a obrigação de contribuição pecuniária.

8.1.9 - Coordenação de Facção: Os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de facções do MCBDA, serão escolhidos entre os membros da própria Facção, sendo os nomes escolhidos, apresentados ao Coordenador Nacional que fará a nomeação dos mesmos, que serão os responsáveis pelas atividades da facção e se reportarão ao Coordenador Estadual ou ao Delegado Regional do MCBDA, eleito pelo período de 1 (um) ano, vigendo de 01 de agosto a 31 de julho do ano subsequente;

8.1.9.1 - Só poderão exercer a Coordenação da Facção, os associados que forem 100% Bodes do Asfalto, e estiverem em dia com a anuidade do MCBDA. As situações excepcionais serão definidas pela administração Nacional, depois de ouvido o Conselho de Administração.

8.2 - Coordenação Estadual (Distrital): Os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos Estaduais(Distritais) do MCBDA, não obrigatórios e escolhidos(eleitos) pelos Coordenadores das Facções da Unidade da Federação em referência, e nomeados pelo Coordenador Nacional, serão os elos entre o Coordenador Nacional e todas as facções daquele Estado, e, ficando por conta destes, a organização dos eventos Estaduais(EBAE ou EBAR), auxiliar na Organização dos EBAs das Facções, bem como participar dos problemas das facções, e propor soluções para os mesmos, pelo período de 1 (um) ano, vigendo de 01 de agosto a 31 de julho do ano subsequente;

8.2.1 - Só poderão se candidatar ao cargo de Coordenador Estadual e seu Adjunto, os associados com, pelo menos, 05 (cinco) anos no Moto Clube, e que já tenham exercido a função de Coordenador de facção;

8.2.2 - As Facções só terão voto para a eleição dos Coordenadores Estaduais, após três meses de sua fundação, sendo necessário que exista, em atividade, pelo menos 5 (cinco) facções votantes;

8.2.3 - Nos Estados onde não houver Coordenador Estadual, poderá o Presidente Nacional, a critério, nomear Delegados, que passam a ser seus representantes naqueles Estados e/ou Regiões, e suas atribuições será definidas por ele;

8.3 - Todas as eleições se darão por maioria simples (metade +1 dos votantes).

8.4 - Conselho de Administração: Formado por até 33 (trinta e três) membros do moto clube, tem por finalidade, assessorar o Coordenador Nacional em questões do MCBDA. O Conselho, quando provocado pela presidência do MCBDA, terá, obrigatoriamente, que nomear um relator, que deverá mediar e colher informações sobre o caso e propostas de solução dos demais Conselheiros no prazo de 07 dias, para propor soluções ao assunto, e mais 07 dias para votar dentre as opções propostas, apresentando uma única decisão. Esta votação será feita por e-mail, em lista fechada, tendo cada membro direito a 1 (um) voto, e o Secretário apresentará o relatório da decisão.

8.4.1 - O Conselho será composto pelos Coordenadores Estaduais/Distritais e mais os membros natos, que são os integrantes da Diretoria Executiva, Assessorias Especiais e Comissões Permanentes do MCBDA, e mais irmãos indicados pelo Presidente MCBDA até atingir o limite previsto;

8.4.2 - Poderá o Coordenador Nacional indicar irmãos que representem melhor as regiões do País.

8.4.3 - Deverá ser eleito, dentre os Conselheiros, um Executivo/Secretário, para conduzir os trabalhos e relatar as decisões ao Presidente do MCBDA.

8.4.4 - Para integrar o Conselho de Administração, o associado deverá ter no mínimo de 05 (cinco) anos no clube, e ter representatividade em sua região.

8.4.5 - O Conselheiro que deixar de participar das discussões do Conselho, não apresentando seu voto, nos assuntos propostos, por mais de 03 vezes, durante um período de uma administração (01 ano, de 01 de agosto à 31 de julho), será substituído no Conselho, não importando que cargo ocupe (sendo Coordenador Estadual, será substituído pelo seu adjunto).

8.5 - Fusão: Caso haja interesse dos integrantes das facções pretendidas. Admite-se a fusão de facções com o objetivo de melhor dar andamento nos trabalhos, devendo, porém, tal fusão ser apreciada e aprovada pela Coordenação Nacional. Reserva-se este procedimento às facções que por dificuldades de seus membros em reunirem-se ou por interesse em fortalecer suas bases. Aplica-se a facções próximas geograficamente ou de expressiva integração entre seus membros.

8.6 - Extinção: Poderá ser extinta a facção quando o número de integrantes se reduzirem a menos de três ou por concordância dos seus componentes, sendo que então os integrantes restantes serão distribuídos nas facções mais próximas, pela Coordenação Nacional, ouvidos previamente os remanescentes, ou permanecerão sem facção, excepcionalmente, até a regularização da facção extinta.

8.6.1 - Será extinta também a Facção que deixar de enviar a ata, ou comunicar a administração nacional, a eleição, ou re-eleição de seu Coordenador e Coordenador Adjunto, em até 90 dias após o dia 01.08 de cada ano.

8.7 - Não é permitido ao associado, integrar mais de uma facção, ou seja, o integrante só pode pertencer a uma facção, podendo, porém, participar de reuniões e passeios de qualquer facção;

8.8 - Somente aos associados previstos no Art. 6º do Estatuto, é permitido à concessão do título de "membro honorário" de outras facções, ficando vedado a concessão deste título a "profanos" ou mesmo a irmãos que não integrem nosso clube.

8.9 - A nenhum integrante é permitido assumir cargos em nome do MCBDA, nas Associações de motociclismo (AMOs e Federações), sem que o Conselho de Administração lhe tenha autorizado.

8.10 - As Facções não poderão cobrar anuidade ou mensalidade, porém admite-se o rateio de despesas e/ou contribuições espontâneas, onde as facções comprometem-se com despesas para realização de eventos e/ou festas, desde que feito com o aval de todos. Sendo que todo valor arrecadado deverá ser prestado contas aos associados da facção;

8.11- Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Executiva do MCBDA. Ouvido o Conselho de Administração.

9) Lista de mensagens na Internet: haverá um grupo virtual criado pelo Coordenador Nacional.

9.1 - A criação de grupos paralelos ao MCBDA será feita pela própria Coordenação Nacional com o intuito de trabalhos específicos cujo resultado será apresentado posteriormente aos demais integrantes do MC para conhecimento e/ou votação, se for o caso, e de facções, para desafogar o fluxo de e-mails na lista Nacional, mas sempre sendo comunicado o Coordenador Nacional, e incluindo-o nas listas criadas. A mediação do grupo nacional ficará a cargo do Coordenador Nacional e a dos grupos de trabalho, eventualmente poderá ser feita por Coordenadores de Facções nomeados pela Coordenação Nacional. Nas mensagens circulantes em qualquer dos grupos deve-se evitar o uso de termos maçônicos, bem como se tratar de assuntos pertinentes à Ordem Maçônica, devendo-se priorizar o tratamento de assuntos eminentemente voltados ao motociclismo e aos interesses do grupo. Também é vedada a troca de mensagens que configurem contravenção, crime ou ainda que atentem às boas regras de convivência. Também não serão admitidas mensagens apócrifas, sendo estas imediatamente bloqueadas e descartadas pelos mediadores.

9.2 - Redes sociais: As redes sociais como facebook, WhatsApp, Blogs e outros, quando forem relacionadas ao Motoclube e/ou utilizarem a sigla "MCBDA", embora sendo idealizadas por associados em caráter particular, ficarão sob fiscalização da Administração do Motoclube, devendo ser restritas a associados, e em casos excepcionais a amigos ou parentes dos integrantes do MCBDA..

10) Símbolos:

10.1 - Brasão de colete (das costas) e patch: O referido logotipo será composto de uma circunferência de tamanho definido, num diâmetro de 25 cm, na cor vermelha (goles) e, centralizada a este, outra circunferência na cor azul-céu, sendo que suas linhas, tanto da maior quanto da circunferência menor, são cobertas nas cores preto e amarelo, ficando, em ambas as linhas, a cor amarela, internamente, sobre o vermelho. Sobreposta a esse fundo azul, a figura de uma motocicleta na cor vermelha, dando mostras de estar em movimento, sobre a qual, e conduzindo a mesma, se encontra um bode de cor amarela/dourada com semblante sisudo (sério, severo) trajado de calças e colete azuis e camisa branca, as calças com as barras dobradas e calçando sapatos marrons. Circundando a circunferência menor

(azul) os dizeres: *Moto Clube* na parte inferior e *Bodes do Asfalto* na parte superior, tudo grafado em letras brancas e ocupando o espaço entre as circunferências. Também entre as circunferências e entre as inscrições, em ambas laterais, o triponto maçônico também na cor branca.

O nome do associado, bem como o nome da facção, são bordados nas cotas do colete, sendo que o nome com o tipo sanguíneo, ficam acima do brasão do clube, e a facção, abaixo.

As faixas serão na cor vermelha, circundada em preto e amarelo, com letras brancas, com o triponto no início e no final, sendo a parte de cima, curva para baixo, e a de baixo, curvas para cima, conforme anexo abaixo.



10.1.1 - Utilização em material promocional: apenas naqueles cuja confecção seja autorizada pela Coordenação Nacional.

10.1.2 - Direito de uso: Poderão usar o Brasão oficial (logo) do MC todos os sócios, incluindo os dependentes (esposas, companheiras e filhos menores), sejam em brasões nas costas do colete, Pacht ou estampados em camisetas, bonés, bandeirinhas para moto, adesivos, chaveiros, fivelas de cinto, e outros itens que vierem a ser criados, aprovados e confeccionados.

10.1.3 - Aquisição: através da Coordenação Nacional ou quem ela indique para fabricá-los.

10.1.4 - Devolução: Será obrigatório no caso do integrante se desligar do MC, sendo que terão de serem devolvidos os Brasões de Costas de Colete e Patches, não cabendo qualquer indenização, por parte do MCBDA, pela devolução do referido material.

10.1.5 - Vedações: Não será permitida a descaracterização em qualquer proporção, cor, dizeres ou forma do brasão (logomarca) do MCBDA. No entanto as Facções poderão manter ou criar os patch`s com logo própria que as identifique, os quais deverão ser usadas no lado direito da jaqueta/colete, sendo que no lado esquerdo deve-se usar o patch oficial do MCBDA. O tempo para padronização do uso do brasão nas costas já foi definido por Ato Administrativo do Presidente.

10.1.6 - Aos novos associados devem seguir as normas citadas a respeito do uso do Patch e Brasão do MCBDA e patch da Facção, se houver.

10.1.7 - O Patch de "Amigo do MCBDA", será todo ele na cor amarela com fundo preto, conforme desenho abaixo. Destina-se aos amigos profanos do MCBDA, que participam de viagens e eventos, e que só poderá ser entregue ao amigo proposto, após aprovação em reunião ordinária da facção. Nas cidades onde não haja facção, a aprovação ficará a cargo do Coordenador estadual ou Nacional.

10.1.8 - A entrega de tal distinção, deverá ser feita, prioritariamente, nos nossos eventos, ou seja, durante a realização de EBANs, EBAs, ou reuniões ordinárias da facção que o propôs.



10.2 - Bandeira: A bandeira (ou banner, como preferirem) do "Moto Clube "Bodes do Asfalto", cujo modelo se encontra abaixo, deverá ser confeccionada em tecido na cor negra em sua totalidade, tecido esse que será considerado o fundo da referida". Tal tecido deverá ter 200 cm de altura e 150 cm de comprimento (largura). Sobreposto ao fundo negro, centralizado em relação ao comprimento e distante 23 cm da borda superior e 27,5 cm das laterais, o brasão (logotipo) do referido Moto Clube, com diâmetro de 95 cm.

Abaixo do referido logotipo, e centralizadas em relação a ele, as seguintes inscrições sobrepostas umas às outras. Tendo aplicados os símbolos e dísticos em ambos ou apenas sobre uma das faces.

- Fundado em 01/08/2003 (Somente a letra "F" em maiúsculo);
- "NÓS FAZEMOS POEIRA" (Toda em maiúsculo e entre aspas);
- Facção Guarulhos/SP, Facção Araribóia/RJ, etc. (Somente as primeiras letras da palavra facção ("F") e do município em maiúsculo, bem como as duas letras correspondentes ao estado, separadas do município por uma barra); e,
- O site do MC: www.bodesdoasfalto.org.br (todo em minúsculo e sublinhado).

As inscrições serão separadas entre elas por um intervalo vertical de aproximadamente 5,0 cm.

As letras deverão estar grafadas na fonte Arial (ocidental) e na cor branca, podendo excepcionalmente, usar a cor amarelo ouro.

As letras maiúsculas terão 6 cm e as minúsculas 5 cm de altura.

As inscrições deverão ter aproximadamente os seguintes comprimentos:

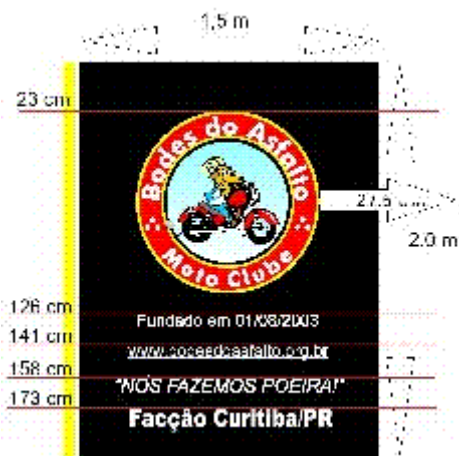
- Fundado em 01/08/2003 = 126 cm com 238,565 pt
- "NÓS FAZEMOS POEIRA" = 158 cm com 266,831 pt itálico
- Facção Guarulhos/SP, Facção Curitiba/PR, = 173 cm arial black 346,827 pt
- www.bodesdoasfalto.org.br = 141 cm com 235,804 pt

10.2.1 - Regras de utilização: A bandeira, cuja confecção é obrigatória por todas as facções, deverá ser desfraldada/hasteada e estar à mostra em todos os eventos, passeios e encontros que a facção correspondente estiver fazendo parte.

10.2.2 - Confecção, guarda e conservação: responsabilidade do Coordenador da Facção ou a quem ele delegar em caso de viagem de associados que farão representar a facção.

10.2.3 - A confecção de bandeiras menores ou maiores deverão guardar a devida proporção às dimensões acima descritas.

10.2.4 - As bandeiras confeccionadas durante a vigência do antigo RI, poderão manter-se inalteradas.



11) Adesão do MCBDA a outras Entidades:

Sempre que possível, as facções ou conjunto de facções de uma região ou Estado, providenciarão sua filiação às entidades representativas dos motociclistas, especialmente as Associações Estaduais de Motociclistas, após aprovação do Conselho de Administração.

12) Custeios:

Os gastos com a administração do MC, tais como: manutenção da página da Internet, despesas com correspondência, comunicações, imprensa, impressos, carteiras, etc., serão custeados com os valores arrecadados através da anuidade paga pelos seus integrantes, pela cobrança de espaços vendidos no site do MCBDA e por comissões de produtos e serviços autorizados pelo MCBDA, e, na impossibilidade, através de rateios solicitados pela Coordenação Nacional, sendo que os gastos em confecção de artigos com a logomarca do MC serão atribuídos aos que encomendarem tais peças para aquisição.

13) Os casos omissos neste Regimento Interno, serão solucionados pelo Conselho de Administração, devendo este, ser consultado, ficando vedado a qualquer associado aproveitar-se da ausência de qualquer assunto, para torna-lo legal.

14) Revisão:

O presente Regimento Interno deverá ser revisado a cada 3(três) anos, para atualização.

O Regimento interno foi elaborado pela comissão composta pelos irmãos Celso Moraes Novo, Edson Fernando da Silva Sobrinho, Orlando Miguel Schabbach Filho, Ilse Coutinho Junior e João Luiz Romanich, sendo aprovado em 31 de maio de 2006.

Foi revisado em 2009, pelo Conselho de Administração do MCBDA, ouvidos todos os integrantes do Moto Clube e aprovado em 04 de junho de 2009.

Revisado novamente em 2013 pelos Irmãos Ailton Martins Cezar(PE), Ilse Coutinho (Peninha) (RJ), Luiz Carlos Cremonesi (SP), Túlio Dantas (DF) e Ulisses J. Ferreira Neto (SC), aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Presidente em 01.06.2014.